PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.015/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA, ESPECIALIZADA EM PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, neste ato representado pelo **Prefeito JARBAS DA SILVA MARTINI**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 130.631.970-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7023879906, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e com a LC nº 123/2006, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h30min do dia 25/05/2020**, no Setor de Licitações da PMI, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 335, Bairro Centro, Itaqui/RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n° 0833/2018, com a finalidade de receber os **documentos de habilitação** e as **propostas** para contratação de empresa de Consultoria, especializada em projetos de Engenharia Rodoviária, Coordenação de Projetos e Coordenação de Serviços, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência (**Anexo I**).

1. DO OBJETO

Especificação	Valor Total
Serviço de Consultoria, especializada em projetos de Engenharia Rodoviária, Coordenação de Projetos e Coordenação de Serviços.	**R$ 43.618,33**

1.1. A empresa contratada é responsável pela qualidade e perfeição dos serviços prestados durante toda a execução do serviço.

1.2. São responsáveis pela **fiscalização** da execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme declaração de fl. 51 do Processo Administrativo 2.015/2020, os seguintes servidores: **Gestor** Márcio Alessandro Giacomini Viecili, **Fiscal** Leodenir Salbego Carpes e **Suplente** Luan Ramos Viana.

1.3. A empresa será responsável pela mão de obra de instalação dos itens listados no Termo de Referência (**Anexo I**), bem como pela execução da mão de obra.

2. DO CADASTRO

2.1. Os interessados deverão requerer o **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, junto ao Setor de Licitações do Município, localizado na sede da Prefeitura, à Rua Bento Gonçalves, nº 335, em Itaqui/RS. Para realizar o CRC, a empresa deverá apresentar **até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento dos envelopes**:

2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;

d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

g) decreto de autorização, se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG

$$ILG = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + exigível a longo prazo}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

$$ILC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG

$$ISG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + exigível a longo prazo}}$$

Índices contábeis – situação – ILC, ILG e ISG

** < (menor) que 1,00 = deficitária*
** 1,00 a 1,35 = equilibrada*
** > (maior) que 1,35 = satisfatória*

→ Para endividamento total deve ser menor que 1,00.

ENDIVIDAMENTO TOTAL – ET

$$ET = \frac{\text{Passivo circulante + Passivo não circulante}}{\text{Ativo total}}$$

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) Se o divisor do indicador grau de endividamento for igual a zero, considerar-se-á não atendida a exigência do edital.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ITAQUI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO E TELEFONE DA EMPRESA)

3.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes do presente edital.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 01**, **os seguintes documentos**:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Setor de Licitações do Município de Itaqui e documentos que se vencerem até a data da apresentação do envelope;

b) Declaração de que atendem ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002 (**Anexo II**);

c) Declaração de idoneidade da empresa (**Anexo II**);

d) Declaração de inexistência de vínculo (**Anexo II**);

e) Declaração de ausência de fatos impeditivos **(Anexo II)**.

4.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao **CREA** ou **CAU**, que comprove atividade relacionada com o objeto;

b) Declaração indicando o nome, CPF e número de registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto;

c) Atestado (s) de Capacidade Técnica, que comprove (m) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, ou ainda, para empresas privadas, que conste:

ITEM	SERVIÇO	ATIVIDADE TÉCNICA	UNIDADE
01	Levantamento Topográfico Planialtimétrico	Levantamento Projeto e Memorial Descritivo	m²
02	Compactação de aterro e/ou Base	Estudo, Ensaio, Levantamento	m²
03	Base e/ou Sub-base	Estudo, Dimensionamento	m²
04	Drenagem	Projeto, Dimensionamento	m²
05	Terraplenagem	Estudo, Dimensionamento	m²
06	Pavimentação Asfáltica	Projeto, Elaboração	m²
07	Sinalização Viária Horizontal	Análise, Projeto	m²
08	Sinalização Vário Vertical	Análise, Projeto	m²
09	Coordenação de Serviços	Estudo, Planejamento, Coordenação, Direção	m²
10	Coordenação de Projetos	Estudo, Planejamento, Coordenação, Direção	m²
11	Estaqueamento	Projeto, Locação	m²

Observação[1]: Não serão aceitos Atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a serviços em andamento.

Observação[2]: Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes especiais ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, com poderes específicos e expressos para tanto.

4.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da LC nº 123/2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, **firmada por contador ou representante legal da empresa** (**Anexo II**), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.5. O benefício de que trata o item anterior **não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição**.

4.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.4., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta financeira deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa **(Anexo III)**.

5.2. Declarações do proponente de que, julgado vencedor, prestará garantia de 10% (dez por cento) do valor do contrato, atualizada nas mesmas condições deste, por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, da Lei n. 8.666/93, e alterações, sobe pena de incorrer na penalidade prevista no item 10.1. a).

Observação[1]: Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

Observação[2]: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da mesma.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Esta licitação é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o ***menor preço por item*** para a execução dos serviços licitados, conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

7. CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.3 deste edital.

7.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.3. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.4. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8. DOS RECURSOS

8.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas de licitantes até 02 (dois) dias úteis e de cidadão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

8.2. Caberá recurso quanto a fase de habilitação e quanto ao julgamento das propostas, devendo os mesmos ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação e/ou da lavratura da ata, conforme o caso.

8.3. Caso a empresa licitante esteja presente no ato a mesma ficará prontamente notificada em ata.

8.4. As empresas poderão abdicar do direito de recurso desde que mediante apresentação de documento escrito.

8.5. A renúncia ao direito de recorrer poderá constar em ata e ou em qualquer outro documento escrito assinado pelo licitante.

8.6. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.7. As eventuais impugnações e/ou recursos poderão ser encaminhados via e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br), pelos Correios ou no Protocolo da Prefeitura, desde que apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o número do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura de Itaqui (7 h as 13 h).

9. DO PRAZO

9.1. O prazo do contrato será de ***180 (cento e oitenta) dias***, a contar da data de emissão do contrato, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, tendo em vista as ocorrências que por ventura vierem a acontecer no decorrer da execução dos serviços.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou na de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;*

b) Manter comportamento inadequado durante a sessão de licitação: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;*

c) Atraso injustificado para assinar o contrato: *o proponente vencedor terá aplicada a penalidade de multa de 5% sobre o valor do contrato.*

d) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

e) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

f) **Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual**: *advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) **Inexecução total do contrato**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) **Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3. A contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

10.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será mensal à Contratada, pelos serviços ora prestados, e será realizado em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada de relatório de medição do quantitativo executado pela engenharia do município e laudo do fiscal do contrato.

11.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de Ordem de Pagamento.

11.3. O Setor responsável reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, que deverá constar os dados bancários para crédito/emissão de ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência bancária (sem o dígito) e o número da conta-corrente (com o digito).

11.5. A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries do tempo, como por exemplo, tempo chuvoso.

11.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

11.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der

origem à aplicação da penalidade.

11.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

11.9. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

11.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos da alínea "d", II, do art. 65 da Lei 8666/93.

11.11. O reajuste bem como a atualização monetária, previstos em lei, art. 40, inc. XI c/c art. 55, inc. III, ambos da Lei nº 8.666/93, será pelo IPC-A (índice Nacional de Preço ao consumidor) da Fundação Getúlio Vargas ou algum outro que venha a substituí-lo.

11.12. Ficam suspensas quaisquer formas de reajuste pelo período de 01 (um) ano de acordo com a Legislação em vigor, salvo disposição ulterior em contrário na Legislação Federal.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Do Município:

12.1.1. Atestar na Nota Fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

12.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

12.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

12.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, pena de correção pelo IGP-M, juros de 0,5% ao mês pro rata, em caso da mora não advir de culpa da contratada.

12.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.2. Da Contratada:

12.2.1. Prestar o serviço de acordo com especificações e qualidade exigida neste Edital, devendo garantir a qualidade, segurança e eficiência do serviço;

12.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto fornecido;

12.2.3. Manter, durante o contrato e suas eventuais prorrogações as mesmas condições de habilitação;

12.2.4. Prestar o serviço com o preço, prazo e forma estipulados na proposta, ou em eventuais apostilamentos e aditivos.

12.2.5. Fornecer o SERVIÇO dentro dos padrões exigidos neste edital.

12.2.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.2.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.2.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução do contrato.

12.2.9. Em caso de reclamatória trabalhista ou ação de indenização, na(s) qual(ais) o MUNICÍPIO venha a ser condenado solidariamente com a CONTRATADA, caberá por força deste contrato o direito de regresso ao MUNICÍPIO que, inclusive, poderá se ressarcir do valor a que for condenado a pagar, em verbas porventura a serem pagas a contratada, ressalvado os valores para pagamento dos funcionários da CONTRATADA devidamente comprovados.

12.2.10. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte

Unidade 03 – Departamento de Obras e Conservação

Proj/Ativ: 2030 – Vias Públicas

Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Recurso: 1 – Livre

Reduzido: 3051

Solicitação de Compras nº 171941.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato. A mesma deverá firmar o compromisso no prazo instituído no item 13.2 deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do mencionado contrato, contados da data recebimento da notificação

enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.2.1. O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

14.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato**, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

15. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

15.1. As necessidades e peculiaridades de cada serviço serão repassadas ao contratado por meio do setor de engenharia em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, quando for o caso, devendo o contratado/equipe técnica estar disponível para acompanhamento in loco, em tempo integral, do decorrer do desenvolvimento de cada etapa do projeto.

15.2. Todo o desenvolvimento do trabalho deverá ser compatível com as legislações vigentes, em especial as Normas de Segurança e Plano Diretor Municipal.

15.3. O Responsável Técnico deverá estar disponível para sanar possíveis dúvidas no decorrer da execução dos projetos, juntamente a fiscalização do município, sem ônus para a municipalidade, podendo ser necessária visita “in loco”.

15.4. A Consultoria deverá ser acompanhada de ART ou RRT assinadas pelo responsável técnico.

15.5. O período de contratação será mensal, onde a empresa deverá entregar relatórios diários de obras, da Consultoria à fiscalização ao fechamento de cada mês.

15.6. Demais condições especificadas no Termo de Referência (Anexo I).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, através do seguinte endereço eletrônico: licita@itaqui.rs.gov.br, com

antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente Licitação encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site da Prefeitura de Itaqui/RS.

16.3. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, bem como na LC 123/2006 com as alterações e demais legislações aplicáveis.

16.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, qualificação do representante legal da empresa (responsável pala assinatura do futuro contrato), e-mail e os números de telefone.

16.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será a data da sessão e ATÉ O HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

16.5.2. A autenticação por servidor Municipal dependerá da apresentação do documento original.

16.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

16.8. Fica assegurado ao Município de Itaqui o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente na forma do art. 49 da Lei de Licitações.

16.8.1 O Município de Itaqui mesmo depois da assinatura do contrato se reserva no direito de alterar as especificações constantes no Anexo I, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

16.9. As cópias do edital deste certame, bem como seus anexos, podem ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br) gratuitamente, ou no Setor de Licitações, mediante o pagamento das cópias, diretamente na tesouraria do Município.

16.10. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

16.11. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Declarações:

1. Modelo de Declaração para Micro e Pequenas empresas;
2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
3. Declaração de Inexistência de Vínculo;
4. Declaração de idoneidade.

c) Anexo III – Modelo de Proposta;

d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

16.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui/RS, 07 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

O teor jurídico do edital examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM).

_____
Assessoria Jurídica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(disponível no site)

ANEXO II – DECLARAÇÕES
(disponível no site)

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA
(disponível no site)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO
(disponível no site)